

**Processo:** 028.081/2015-3

**Natureza:** Prestação de Contas

**Órgão/Entidade:** Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

**Responsável(eis):** Alberto dos Santos Pinto, Ladislao Pedroso Monte, Bruno Breithaupt, e outros.

**Requerente:** Bruno Breithaupt, representado por Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639); Cauê Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219); Eduardo de Carvalho Rêgo (OAB/SC 33.647).

## DESPACHO

Trata-se de prestação de contas do Sesc/RJ, relativa ao exercício de 2014.

2. À [peça 221](#) consta pedido de prorrogação de prazo formulado pelos causídicos representantes do Sr. Bruno Breithaupt para atendimento a **audiência** que lhe foi remetida.

3. Em despacho de [peça 227](#), a Seproc alvitra, com base em pronunciamento anterior da SecexDesenvolvimento, o deferimento parcial do pedido, com a concessão de 15 dias adicionais, em vez dos 30 requeridos, de maneira que o novo prazo, se assim concedido, expiraria em **24/08/2021**, nos termos do parágrafo único, do art. 183 do Regimento Interno/TCU.

4. Estando os autos em meu Gabinete, foram acostados pedidos de idêntico teor, formulados por outros responsáveis à [peça 232](#). Nesse caso, os Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves, Antônio Feris Filho, Armando Ahmed, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Charbel Tauil Rodrigues, Daniel Gonçalves, Elvira Conceição da Fonseca, Emílio Nunes do Amaral Semblano, Guilherme Braga Abreu, José Augusto de Carvalho, Luiz Edmundo Quinanilha, Luso Soares da Costa, Marcelo Fiorini, Pedro José Maria Fernandes Wahmann, Ricardo Costa Garcia, Robson Terra Silva, Rodrigo Otávio Carvalho Moreira, Silvino José Rodrigues de Sousa, foram todos **citados** em razão de débitos apontados nos autos, e constituíram os mesmos advogados para formulação de defesa, fato que, segundo os causídicos, consumiu parte do tempo necessário para reunião de todos os interessados em uma mesma representação jurídica.

5. Referidos responsáveis pleiteiam prorrogação de prazo, por mais 45 dias, contados do término do prazo anteriormente fixado, ou de 15 dias contados da liberação dos documentos sigilosos, relatando, para tanto, que não tiveram acesso às peças processuais tarjadas de sigilo, sem as quais torna-se impossível a formulação de defesa.

6. Sobre esse pedido a Seproc, em pronunciamento avulso acostado à peça 234, manifestou-se no sentido da concessão da prorrogação por quinze dias, a contar da concessão de acesso a referidas peças sigilosas.

7. Verifico, a propósito, a respeito dos pedidos de acesso às peças sigilosas (instruções e pronunciamentos que deram origem aos ofícios citatórios ou de audiência), que a secretaria já providenciou o acesso a tais elementos aos causídicos representantes das partes, em diferentes datas, conforme peças 226, 244 e 252.



8. Dessarte, considerando as razões apresentadas pelos requerentes e a análise empreendida pelas unidades instrutivas, **defiro parcialmente a prorrogação de prazo requerida pelo responsável Sr. Bruno Breithaupt, de maneira a conceder-lhe 15 dias adicionais para defesa, contado do prazo anteriormente concedido**, na forma prevista no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

9. Verifico, a propósito, que o referido responsável, já contando com o prazo final em 24/8/2021, conforme sugeria o pronunciamento da Seproc, apresentou, na referida data, suas razões de justificativa (peça 245).

10. E, pelas razões indicadas pelos requerentes à peça 232, estando de acordo com o pronunciamento da Seproc, **defiro, em caráter excepcional**, o pedido de prorrogação de prazo por eles formulado, **concedendo-lhes 15 dias adicionais, a contar da data da disponibilização do acesso às peças sigilosas**, conforme sugerido à peça 234, para a apresentação de suas alegações de defesa.

À Seproc.

Brasília, 27 de setembro de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator